



## Lei Municipal nº 524/2018

### Dispõe sobre a instituição de verba indenizatória para os vereadores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, em cumprimento às atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu DECRETA, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT o pagamento da verba de caráter indenizatório, pelo exercício das atividades parlamentares externas e de controle, sob o título Verba Indenizatória "Ajuda de Custo", no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para os vereadores e de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para o Presidente do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A verba de que trata o "caput" será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição em espécie ao desempenho da atividade parlamentar nas situações abaixo descritas:

I - Fiscalização dos atos da administração pública municipal na circunscrição do município de Santa Cruz do Xingu (MT);

II - Custear despesas oriundas de participações em cursos, seminários, palestras e reuniões direcionados à formação e instrução dos Edis, inerentes às ações próprias do Legislativo Municipal, dentro do Município;

III - Propiciar condições aos Vereadores de interagir diretamente com a população em locais distintos da Câmara Municipal, a fim de auscultar suas reivindicações voltadas à atuação do Poder Público Municipal.

§ 2º - O rol apresentado no parágrafo anterior não é exaustivo, podendo existir outras situações não previstas neste instrumento legal, contanto que ocorram ou se efetivem dentro dos limites territoriais do município.

§ 3º - Na hipótese de viagens oficiais para fora do município, será disponibilizado para o transporte, a critério da mesa diretora e condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros, o veículo da Câmara Municipal com os gastos inerentes custeadas pela Casa.

**Art 2º** - A Verba Indenizatória "Ajuda de Custo" será paga mensalmente na mesma data da folha de pagamento, e sobre ela não incidirá qualquer imposto, bem como não será computada para efeito dos limites remuneratórios do cargo e nem será base de cálculo para aferição dos gastos com pessoal.

§ 1º - A Ajuda de Custo aqui denominada e recebida pelos parlamentares terá classificação de rendimentos não tributáveis para efeito do Imposto de Renda.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU  
CNPJ: 04.178.518/0001-70



§ 2º - O Vereador estará desobrigado de qualquer prestação de contas relacionada à verba indenizatória percebida de conformidade com a presente lei, tendo a obrigatoriedade de apresentar relatórios de atividades no final de cada mês, inclusive como condicionante para ter direito a receber a verba no mês seguinte.

**Art. 3º** - Os vereadores que receberem verba indenizatória não terão direito a diárias e custeio de despesas de viagens dentro do território de Mato Grosso, ficando limitada a concessão de 07 (sete) diárias por vereador para viagens fora do Estado, a cada exercício financeiro.

*Parágrafo único.* A concessão ficará a critério da mesa diretora e condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros.

**Art 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correção por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente do exercício de 2018.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Santa Cruz do Xingu-MT, em 18 de Abril de 2018.

.....  
**Marcos de Sá Fernandes da Silva**  
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE  
EM 18 DE ABRIL DE 2018.